



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 10/2026/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

Recomenda ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) a adoção de ações imediatas e a correspondente abertura de crédito extraordinário no Orçamento da União destinados às ações de resposta ao desastre, assistência humanitária e reconstrução das cidades e casas destruídas, com agilidade que a situação requer.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da unanimidade na 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 5 e 6 de maio de 2026, e,

CONSIDERANDO:

1. Que recentemente os Estados da Paraíba e de Pernambuco decretaram estado de calamidade pública e emergência em virtude de chuvas intensas, que resultou em mortes e centenas de desabrigados;
2. Que situação semelhante ocorreu, desde março do corrente ano, em municípios dos Estados da Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e Santa Catarina, momento em que as pessoas atingidas tiveram seu direito humano de viver com dignidade violado;
3. Que o Consea tem debatido o tema da mudança do clima e seus impactos reconhecendo as evidências que tais situações são catástrofes socioambientais que, além da destruição de cidades, áreas de produção de alimentos, comunidades e vidas, provocam um aumento importante do número de pessoas enfrentando desamparo, com aprofundamento das situações de vulnerabilidade e violações de direitos principalmente nos grupos populacionais historicamente já alijados de seus direitos humanos;
4. Que a ação do Estado para assegurar proteção e amparo à população afetada, em todas as esferas, deve se pautar pelo permanente diálogo com as instâncias de participação social, incluindo os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Municipais e Estaduais, em todas as fases do planejamento, execução e monitoramento da resposta humanitária, reconstrução e garantia do direito humano à alimentação adequada. Também é urgente que os municípios brasileiros tenham apoio para

desenvolver estratégias de adaptação à mudança do clima e tenham agilidade para o enfrentamento adequado às suas consequências;

5. O § 3º do Art. 167 da Constituição Federal, que admite a abertura de créditos extraordinários (orçamento extra) para atender despesas imprevisíveis e urgentes, e a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil;

RECOMENDA ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) a adoção de ações imediatas e a adoção de ações imediatas e a correspondente abertura de crédito extraordinário no Orçamento da União destinados às ações de resposta ao desastre, assistência humanitária e reconstrução das cidades e casas destruídas, com agilidade que a situação requer.

ELISABETTA RECINE
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 18/05/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7567226** e o código CRC **0E363501** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.001056/2026-71

SEI nº 7567226